



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 168 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 14/DMDS/2023, do senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Social, de 23 de maio do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia, se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que procedem do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados;

Considerando ainda, que o artigo 38.º do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr. artigo 16.º do mencionado diploma.

Com o objetivo de simplificar a desconcentração administrativa e face ao supra exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no disposto nos artigos 46.º a 50.º do CPA, tendo presente o despacho n.º 110/2021-2025, de 15 de novembro de 2022 da Sra. Presidente de Câmara, bem como o despacho n.º 07/GVTS/2023, de 23 de maio de 2023 da Sra. Vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira, subdelego as competências as competências que me foram subdelegadas pelo despacho supramencionado, necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos da unidade orgânica correspondente, na Sra. Diretora



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

de Departamento da Intervenção Social e Saúde, Ana Cláudia Dias Ribeiro, afeta à Direção Municipal que dirijo, nos termos seguintes:

- Decidir, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação do pedido de apoio económico complementar concedido em condições de subsidiariedade e complementaridade aos apoios eventuais no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) – previsto nos artigos 13º a 15º do REGULAMENTO MUNICIPAL PROGRAMA ALMADA SOLIDÁRIA – até ao limite de € 20.000,00 (vinte mil euros):
- Autorizar a realização de despesa nos termos e até aos limites previstos na alínea anterior.

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Sra. Diretora de Departamento no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 29 de maio de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques